



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 369/2016
PROJETO DE LEI Nº 600/2015
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de água de reuso pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba obrigado a utilizar água de reuso nos equipamentos de combate a incêndios e também em seus treinamentos.

Parágrafo único. Sempre que houver disponibilidade da utilização da água de reuso na região do Grupamento do Corpo de Bombeiros, este deve priorizar a utilização da água desta localidade.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros buscará a água de reuso nas estações de tratamento público ou privados, e estes fornecerão gratuitamente.

Art. 3º O Estado deverá providenciar lista dos locais para retirada da água de reuso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

